



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/02.

01. OBJETO: Contratação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP ou equiparadas, com base no disposto no art. 47 c/c art. 48, I da Lei Complementar Nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, para aquisição de gêneros alimentícios (padaria), conforme especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

01.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SESSÃO PÚBLICA: 17 DE ABRIL DE 2023

Fim do recebimento (propostas e documentos): 17/04/2023 às 12h00min.

Início da análise das propostas: 17/04/2023 às 12h30min.

Fim da análise das propostas: 17/04/2023 às 13h00min.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13:15min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

01.2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.bll.org.br

<https://bllcompras.com/Home/Login>

<https://www.manhuacu.mg.leg.br>

Email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Telefone: 33 3331-1740

Endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, No. 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu –MG , CEP: 36904-153.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

01.3. LOCAL: www.bll.org.br

<https://bllcompras.com/Home/Login>

02. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

02.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, Nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu, MG, CEP: 36904-153, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.220.251/0001-75, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **POR ITEM**, regido pela Lei Nº 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 /08/2014, Decreto Municipal 315/2005 e demais condições fixadas neste Edital.

02.2. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

02.3. Os trabalhos serão conduzidos pela **PREGOEIRA** da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, Sra. **GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES**, e **EQUIPE DE APOIO**, integrada pelos servidores Sr. **ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO** e Srta. **VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS**, designados pela Portaria Presidencial Nº 593, de 02 de janeiro de 2023.

02.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerado ou transferidos para o aplicativo "**BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**", constante da página eletrônica do **BLL** –



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

LICITAÇÕES DO BRASIL, no endereço www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> com acesso simultâneo nas duas opções.

03. ÁREA SOLICITANTE:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu.

04. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS :

4.1. Cópia deste edital estará disponível na *internet*, em:

-<https://www.manhuacu.mg.leg.br>;

-www.bll.org.br;

-<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>;

-ou através do email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo em:

-<https://www.manhuacu.mg.leg.br>;

-<https://www.bll.org.br> e

-Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu/MG.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, telefone (33)3331-1740 ou, ainda, na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, Nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904-153.

4.4. As respostas da PREGOEIRA às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email ou disponibilizadas no site:

-<https://www.manhuacu.mg.leg.br>;

-<https://www.bll.org.br> ou

<https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 - Material de Consumo

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG a correspondente Nota Fiscal Eletrônica no momento da entrega dos itens.

5.2.1. A Diretoria Geral/Almoxarifado atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.2.2. Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos.

5.2.3. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07(sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada da documentação exigida e do atestado de recebimento dos itens pela Diretoria Geral /Almoxarifado.

5.2.4. Caso a CONTRATADA não encaminhe a Nota Fiscal Eletrônica e demais documentos à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6. DA IMPUGNAÇÃO:

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação das leis, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigido à PREGOEIRA, mediante petição a ser inserida na



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

plataforma no endereço **www.bl.org.br**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Nº 8.666/1993.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º.(segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.3. A petição deverá ser assinada por qualquer cidadão residente no município de Manhuaçu/MG ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal(contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

6.4. A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos e caso não tenha sido acusado recebimento pela PREGOEIRA, e que, por isso, sejam intempestivas.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. A decisão da PREGOEIRA será enviada ao Impugnante por email no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e será divulgada no site www.manhuacu.mg.leg.br e no site: www.bl.org.br para conhecimento de todos os interessados.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

7.1. A participação nesta licitação é **restrita às Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP ou equiparadas** do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/06, com redação dada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, previamente credenciadas no dia e horário estabelecidos.

7.1.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão declarar conforme **ANEXO VI**.

7.2 - Não poderá participar da presente licitação Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

7.2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

7.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

7.2.3 - Em consórcio;

7.2.4 - Com falência decretada.

7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1 - O certame será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(a), que terá em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

8.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;

8.1.3. Abrir as propostas de preços;

8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

8.1.7. Verificar a habilitação do proponente;

8.1.8. Declarar o vencedor;

8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

8.1.10. Elaborar a ata da sessão;

8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

9.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br, acesso “credenciamento – licitantes(fornecedores)”.

9.2. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos:

-Suporte Fornecedores: (41) 3097-4600 e

-Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41)99107-9595(Whatsapp).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

9.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou email, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

9.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta- feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.

10. DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

10.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

10.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Caso haja desconexão com o(a) PREGOEIRO(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) PREGOEIRO(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

10.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) PREGOEIRO(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

10.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> e/ou www.manhuacu.mg.leg.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60(sessenta)dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

11.3. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

11.3.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

11.3.2. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, de acordo com a demanda desta Casa Legislativa, em até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação, por conta e risco da empresa vencedora, sob pena de prescrição do direito e aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

11.3.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico como **VALOR UNITÁRIO** do item, em duas casas decimais, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL)**, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

11.5. Qualquer menção a marca que porventura conste deste Edital na descrição ou em seus anexos, configuram-se como simples expressão de "equivalência" para cotação dos produtos solicitados com qualidade, ou seja, devendo apresentar proposta com características igual ou similar.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

12.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 10.1., passando(a) PREGOEIRO(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

12.4. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

12.5. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório é permitido ao(a) PREGOEIRO(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

12.6. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos, entretanto, o(a) PREGOEIRO(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

12.7. O modo de disputa será o tipo **“ABERTO”**. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos em cada item**, e, após isso, **será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**. A prorrogação automática da etapa de lances, será de **dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários. Assim, não havendo novos lances na forma estabelecida anteriormente, a etapa de lances do referido item encerrar-se-á automaticamente.

12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

12.9. O(a) PREGOEIRO(a) tem a ação de iniciar a fase de lances; depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

12.10. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via **chat** na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase e, no caso de uma Prorrogação Automática a Plataforma exibirá.

12.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

12.12. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.1. O(a) PREGOEIRO(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

13.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) PREGOEIRO(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

13.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a) PREGOEIRO(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 31/2022. O(a) PREGOEIRO(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 15 deste Edital

13.4. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 15.

13.5. A inobservância aos prazos elencados no item 15, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a **INABILITAÇÃO** do licitante e consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO** no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) PREGOEIRO(a).

13.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) PREGOEIRO(a) examinará a proposta ou o lance subsequente,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

13.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º do art. 29 da IN SLTI/MPOG Nº2/2008 e no subitem 9.4 do AnexoVII-Ada INSEGES/MP Nº 5/2017 e Súmula 269/TCU.

13.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) PREGOEIRO(a).

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.1. A proposta final do licitante arrematante, **após solicitação do PREGOEIRO(a)**, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com o modelo de proposta(**ANEXO VII**) no sistema eletrônico na aba de **“DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”**. Somente mediante autorização do PREGOEIRO(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal(preferencialmente com assinatura eletrônica com certificação digital)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

14.1.2. Não obstante, eventuais atrasos ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o(a) PREGOEIRO(a), que dará ciência aos demais interessados via **chat**, conforme entendimento do TCU, que diz:

(...)“4.3. Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que ‘O tempo disposto acima [item 1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro’. Por conseguinte, adilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório”.
(TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara). (g.n.)

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o Art. 25 do Decreto Municipal Nº 31/2022.

15.2. Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da **PLATAFORMA DA BLL**, por meio eletrônico(**upload**), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

15.3. Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, nos moldes deste Edital, deverá ser acionado o suporte da **Plataforma BLL**, para auxiliá-lo(a)s no procedimento.

15.4. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30(trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

15.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a)PREGOEIRO(a) convocar empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

15.6. Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

prazo estabelecido no item 14.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do(a) PREGOEIRO(a), deverão ser relacionados e apresentados na Câmara Municipal de Manhuaçu, sito na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, Nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904-153, de 12h às 18h, ou enviados, devidamente autenticados, via email: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, em até 3(três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de Tabelião ou em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

15.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.9. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

15.9.1. Os documentos deverão **estar devidamente assinados** (preferencialmente de forma digital) pelo(s) responsável(is) legal(is), e uma vez comparado a assinatura em documentos que já conste nos autos, será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente.

“LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”

15.9.2 - Conforme previsto no art. 42. § 3º do Decreto Municipal Nº 31/2022, os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

15.10. A EMPRESA DETENTORA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

15.10.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, **salvo última consolidação**;
- d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764/1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

15.10.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a). Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c). Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e). Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

f). Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

g). Prova de Regularidade Trabalhista(CNDT-Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei Nº 12.440/2011, da sede do licitante).

15.10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial(antiga Concordata). A validade da mesma será de 120(cento e vinte) dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma;

b). A empresa que esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Nº 8.666/93.

Obs: Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

15.10.4. DECLARAÇÕES:

a). **ANEXO IV:** Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b). **ANEXO VI:** Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014;

15.10.5 - O licitante deverá comprovar o enquadramento apresentando o comprovante abaixo:

a). Certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa Nº 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio–DNRC com data de emissão



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

NÃO anterior a 01 de maio de 2022(para aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta Comercial para conferência);

15.10.6 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a). Cópia do Documento de Identidade do sócio administrador ou representante legal;
- b). **ANEXO V**- Modelo de Procuração (caso necessário);
- c). **ANEXO III**- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

15.11. A ausência ou restrição do documento de comprovação que trata o item **15.10.1** (letra “a” e item **15.10.6** (letras “a”, “b” e “c”) a princípio não será motivo de inabilitação, devendo a licitante vencedora quando convocada pelo Pregoeiro anexar o documento na plataforma ou envia-lo por email licitacao@manhuacu.mg.gov.br.

15.11.1. Não obstante eventuais atrasos em relação ao que diz **item o 15.11**, ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado, poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o(a) PREGOEIRO(a), que dará ciência aos demais interessados via **chat**, conforme entendimento do TCU, que diz:

(...)“4.3. Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que ‘O tempo disposto acima[item1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro’. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório.” (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara).^(g.n.)

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS PELA LEI Nº. 123/06 E PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.156/2011.

16.1. O tratamento diferenciado conferido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e às Cooperativas de que tratam a Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

16.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

16.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

16.1.3. O tratamento diferenciado conferido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e às Cooperativas com inscrição no Município de Manhuaçu/MG, de que trata a **Lei Municipal Nº 3.156, de 20 de dezembro de 2011**, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

16.1.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a). A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

b). Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

c). Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's e EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no **caput** desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d). No caso do empate (Art. 44, § 2º, da Lei Complementar Nº. 123/2006) ocorrer entre empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado como critério de desempate, **a preferência de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com inscrição no Município de Manhuaçu/MG, em conformidade com o art. 24 da Lei Municipal Nº 3.156/2011.**

16.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrarem no limite estabelecido no **caput** desta condição, será realizado **SORTEIO** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.1.5. O julgamento da habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

16.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) PREGOEIRO(a). O prazo de 05(cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

16.1.7. Conforme previsto no Art. 42. § 3º do Decreto Municipal Nº 31/2022, os sítios eletrônicos oficiais e órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso motivadamente dentro do prazo de 30(trinta) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente campo próprio disponibilizado no sistema BLL.

17.1.1. Os Memoriais/Razões de Recurso e as Contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **Plataforma BLL**, na opção recurso.

17.1.2. Será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das Razões de Recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.1.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) PREGOEIRO(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

17.1.4. Na hipótese de interposição de Recurso, o(a) PREGOEIRO(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

17.1.5. O Recurso contra decisão do(a) PREGOEIRO(a) **não terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.1.6. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.1.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de Recurso será assegurado aos licitantes.

17.1.8. Não será concedido prazo para Recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o Recurso pelo proponente.

18. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

18.1. O fornecimento do objeto será em estrita conformidade ao estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I** e em observância as normas estabelecidas pelo(s) órgão(s) competentes relacionados ao objeto da presente contratação.

18.2. A vencedora deverá proceder à entrega no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após recebimento da **Autorização de Fornecimento** e deverá ainda, atender as exigências contidas no **Termo de Referência**.

18.3. As despesas diretas e indiretas(transporte e impostos) atualmente devidos por lei, correrá por conta do Adjudicatário.

18.4. O Adjudicatário deverá resguardar garantias preconizadas no Código de Defesa do Consumidor para execução do objeto do contrato, visto ser uma relação de consumo.

19. DO CONTRATO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

19.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO VIII.

19.2. Caso o Adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

19.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis(quando for, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correspondência), na forma do disposto no **caput** do art. 64 da Lei Nº 8666/93.

19.4. O vencedor fará contrato com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG até 31 de dezembro de 2023.

19.5. O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

19.6. A tolerância da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG exercer seus direitos a qualquer tempo.

19.7. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do contato ficará à cargo da Diretoria Geral e Almoxarifado, observados os



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

artigos 73 a 76, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. A Contratante reserva-se no direito de não receber o(s) itens(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 07(sete) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

21.2. O pagamento somente será efetuado após o “**ATESTO**” pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica apresentada pelo(a) Contratado(a).

21.3. O “**ATESTO**” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica apresentada pelo(a) Contratado(a) e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras e nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5. O(a) Contratado(a) regularmente optante pelo sistema de tributação denominado SIMPLES NACIONAL, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21.6. O **PAGAMENTO** será efetuado por meio de **ORDEM BANCÁRIA DE CRÉDITO**, mediante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) Contratado(a), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para Pagamento.

21.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) Contratado(a), que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22. DOS PREÇOS

22.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

22.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do(a) fornecedor(a) e a retribuição da Contratante para ajustar a remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

22.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo(a) Contratado(a), este(a) deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o valor da proposta de preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

22.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços, sem prejuízo da municipalidade.

22.5. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo(a) Fornecedor(a).

22.6. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da Contratante.

22.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o(a) fornecedor(a) não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

22.8. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar **Termo Aditivo** com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o pedido de revisão.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Edital por culpa do(a) Contratado(a), a Contratante poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais responsabilizações civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Se o(a) Contratado(a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Contratante.

23.3. A recusa do(a) Adjudicatário(a) em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos ou as atas de registro de preço celebradas com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG ou em sendo o caso, com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tais como:

I - Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do(a) fornecedor(a) sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas decorreção;

II - Multa – Devendo ser observados os seguintes limites máximos:

a). Multa Moratória de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

b). Multa Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;

c). Multa a título de cláusula penal no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, pelo prazo de até 05(cinco) anos(art. 7º da Lei Nº 10.520/02), bem como impedida de contratar com a Administração Pública(art. 6º, XI da Lei Nº 8.666/93) pelo prazo de 02(dois)anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

reabilitação do(a) fornecedor(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Contratado(a) ressarcir com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do(a) mesmo(a), obedecido o disposto art. 87, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/1993;

§1º. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG ou cobrado judicialmente.

§2º. As penalidades de Advertência e Multa serão aplicadas “**ex officio**” ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do(a) interessado(a) no prazo de 05(cinco) dias úteis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara de Manhuaçu/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade “**ex officio**” ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Manhuaçu/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

24.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(a).

24.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

24.6. É facultado ao(a) PREGOEIRO(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do(a) proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou Estado de Minas Gerais.

24.10. A participação do(a) proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

24.11. Na hipótese de o(a) Adjudicatário(a) não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) PREGOEIRO(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

24.12. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) PREGOEIRO(a), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

24.13. Os casos omissos serão decididos pelo(a) PREGOEIRO(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste Edital.

24.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

24.15. Constitui parte integrante deste Edital:

24.15.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.15.2 - Anexo II - Modelo de Carta Proposta;

24.15.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

24.15.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

24.15.5 - Anexo V - Modelo de Procuração (caso necessário);

24.15.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

24.15.7 - Anexo VII - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

24.15.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 27 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Adriano Moreira de Carvalho

Vanessa Albergaria dos Santos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (padaria), conforme especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Os itens objeto desta contratação foram declarados fracassados no Processo Licitatório 01/2023, Pregão Eletrônico 01/2023, dessa forma faz-se necessário novo processo de contratação para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Conforme tabela constante no **ANEXO II**.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. Os produtos deverão ser entregues em total acordo com a Autorização de Fornecimento (AF).

4.2. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e somente serão aceitos se estiverem conforme Termo de Referência.

4.3. Caso haja entrega em desconformidade com o termo de referência, o setor de almoxarifado se reserva ao direito de solicitar imediatamente a troca sem que isso gere qualquer ônus a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

4.4. As Notas Fiscais Eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.

4.5. Para a garantia serão observados o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.6. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão em tempo hábil, sem ônus adicional para a contratante, sem o que, poderá ser convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.7. Os produtos serão fornecidos durante a validade do contrato.

5. PRAZO:

5.1. O prazo para entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da AF emitida pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

6. LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os produtos solicitados devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, Nº. 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG.

7. FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

7.1. O objeto será entregue de forma parcelada, conforme necessidade, reservando-se a Contratante o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor contratado, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Fornecedor, seja de que natureza for, inclusive indenizatório;

7.2. Durante a vigência do contrato, o fornecedor fica obrigado a entregar o objeto, nas quantidades indicadas em cada solicitação;

7.3. Havendo necessidade, a unidade requisitante poderá solicitar amostras para verificação das especificações dos produtos a serem entregues. Neste caso as amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 02(dois) dias a contar da solicitação;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

7.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a)** no que diz respeito à especificação ou defeitos, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** na hipótese de substituição, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado/registrado;
- c)** no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d)** na hipótese de complementação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5. Correrão por conta da Contratada/fornecedora todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou serviços

8. DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE:

8.1. É dever da Contratante providenciar pagamento após recebimento do produto dentro do prazo determinado neste termo.

8.2. É dever da Contratada entregar os produtos em total conformidade com o Edital e substituí-los quando estiverem em desconformidade com o solicitado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

9.1. Os produtos serão conferidos no ato da entrega com a AF (Autorização de Fornecimento), pelo servidor responsável pelo Almoxarifado; a Nota Fiscal Eletrônica para efeito de pagamento só será aceita se estiver assinada declarando que os produtos foram entregues em condições satisfatórias.

9.2. Os produtos entregues em desconformidade com o solicitado não serão recebidos, devendo substituí-los em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo setor competente.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

9.3. A Câmara Municipal de Manhuaçu não arcará com despesas de transportes para entrega, troca ou devolução do produto.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto adquiridos, a CONTRATANTE pagará a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Do montante devido serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.6. Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<u>BISCOITO DE POLVILHO E QUEIJO</u> assado tendo em sua constituição queijo minas.	KG	112,50			
2.	<u>PÃO DE QUEIJO ASSADO</u> tamanho pequeno para lanche (fabricação no dia de consumo).	KG	37,50			
3.	<u>SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS</u> em tamanho pequeno tipo coquetel (coxinha, quibe, pastel, risoles, empadas) fabricados no dia do pedido.	KG	93,75			
4.	<u>BISCOITOS VARIADOS DIVERSOS SABORES</u> . Produção própria. (amanteigados, goiabinha, rosquinhas, etc.)	KG	131,25			
5.	<u>BOLO DIVERSOS SABORES</u> bolo de trigo de sabores variados tais como: coco, laranja, chocolate, baunilha, mesclado, cenoura, fubá, mandioca, etc. podendo ser em pedaços ou inteiro.	KG	165			
6.	<u>BROA</u> de milho, a base de farinha de trigo e farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo, creme vegetal, leite em pó, óleo de soja, fibra de trigo e fermento.	KG	37,50			
7.	<u>LEITE INTEGRAL UHT</u> – leite de vaca integral homogeneizado submetido ao Processo de ultrapasteurização UHT composição mínima por litro: valor energético 550 kcal carboidrato 40 g proteína 29 g lipídios 30 g e gordura totais mínima 3% envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas – embalagem cartonada longa vida 1000 ml cada.	LT	75			



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

OBS: A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital e que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Edital, de acordo com o Decreto Municipal Nº 31/2022 e Lei Nº 8.666/93.

- **Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.**
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**, com duas casas decimais.
- Caso se sagre vencedora, após solicitado pelo(a) PREGOEIRO(a), deverá inserir na plataforma da BLL na aba “**Documentos Complementares**” a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR**.

OBSERVAÇÃO:

POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

(exemplos: durante o chat e no preenchimento da marca na proposta, caso seja o fabricante, favor colocar “Marca Própria”).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2023**, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos da Lei N.º 8.666/93, Lei N.º 10.520/02 e Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital. (Conforme art. 4º, inciso VII da Lei N.º 10.520/2002).

Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições do Edital e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

Texto da lei orgânica

Art 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções.

(Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

A____(nomedaproponente)____, CNPJ nº____, com sede à____, nº____, Bairro____, cidade____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ Nº _____ é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico Nº. 03/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Local e data.

Assinatura do representante: *(preferencialmente de forma digital)*.

Nome do representante: _____ RG nº _____

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL CÂMARA

MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023						
Fornecedor:						
CNPJ:			Inscrição Estadual:			
Endereço:			Bairro:			
CEP:		Cidade:		Estado:		
Telefone:			Email:			
Banco:		Agência:		Conta corrente:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.						
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:						
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
Total por extenso () R\$						

Fica a Contratante com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A participação no presente certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e data

Nome do responsável legal da empresa:

RG e CPF do Responsável

OBS.: A SER APRESENTADA MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

(ASSINAR, PREFERENCIALMENTE DE FORMA DIGITAL, E INSERIR NA PLATAFORMA BLL)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75 com sede na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, Nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representado por seu **Presidente, Gilson César da Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.251.992, inscrito no CPF sob o Nº 837.639.536 - 04, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, Nº 33, Vila Nova, Manhuaçu/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **in fine** assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme "**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**, realizada em ____ /____/2023 e que reger-se-á pela Lei Nº 10.520/2002, pelo Decreto Nº. 424 de 25 de outubro de 2013, pelo Decreto Municipal Nº 31/2022, subsidiariamente pela Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (padaria), conforme especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

1.1 A Contratada se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o especificado na proposta apresentada e de acordo com o solicitado no Termo de Referência do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**, da qual foi vencedora, que ficará fazendo parte integrante deste.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO: Em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/**ANEXO I** do Edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos, conforme previsto no **ANEXO II** do referido processo, o valor correspondente ao proposto Por esta por ocasião do processo licitatório, que foi de R\$_(_____).

3.1. DO PAGAMENTO à CONTRATADA: O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07(sete) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela Contratada e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da Contratante.

4. DO PRAZO: O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da administração.

5. DA DESPESA: A despesa deste contrato correrá às contas da Dotação Orçamentária a saber:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 - Material de Consumo

6. DA FISCALIZAÇÃO: Compete a Diretoria Geral e Almoxarifado receber e atestar os recibos, Notas Fiscais Eletrônicas e outros documentos emitidos pela Contratada e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

7. DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, e as do art. 48 do Decreto Municipal Nº 31, de 22 de março de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de 07 de abril de 2022, que regulamenta no âmbito do Município de Manhuaçu a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sempre garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

7.1 - A Contratante se reserva no direito de descontar da parcela a ser paga ao(a) Contratado(a) o valor de qualquer multa porventura a ele(a) imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

7.2 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

7.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) Contratado(a) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além da perda deste responderá o(a) Contratado(a) pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9. DA RESCISÃO: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao(a) Contratado(a) direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: A Contratante providenciará a publicação do presente contrato.

11. DAS RESPONSABILIDADES: O(a) Contratado(a) assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto a ser executado, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

§ 1º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao(à) Contratado(a), sob pena de multa.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(à) Contratado(a).

§ 3º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 4º O(a) Contratado(a) manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12. DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargo exclusivo do(a) Contratado(a) o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13. FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu/MG, excluído qualquer outro.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com as Leis N^{os}. 8.078/90, 10.520/02, 8.666/93, 10.406/02 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Manhuaçu, xx de xxxx de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Câmara Municipal De Manhuaçu
Gílson César da Costa Presidente

NOME CONTRATADA
Assinatura responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____